



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 25 de julho de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0514/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção ao **REQUERIMENTO N° 164/18**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referente à realização de estudos para a formalização de convênio entre o Município e a UNIVESP, a Secretaria de Planejamento (Seplan) esclareceu que havia encaminhado resposta aos questionamentos acerca do chamamento público por meio do Requerimento 88/18, de autoria do vereador Hugulino Alves Ribeiro.

Seguem, portanto, cópias anexas das manifestações das Secretarias de Educação (Seduc) e de Planejamento (Seplan) ao Requerimento 88/18, ressaltando que a propositura em tela será objeto de estudo de impacto orçamentário para verificação da possibilidade da destinação dos recursos necessários ao atendimento para o exercício de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Anexo do Requerimento nº. 088/18 – Vereador Hugulino Alves Ribeiro

À  
SEDUC 9.5.  
Sra. Subsecretária,

A priori é importante apontar que a Secretaria de Educação tem como finalidade precípua idealizar, executar e fiscalizar as políticas públicas educacionais na área da Educação Básica.

Vale apontar que o art. 11, inc. V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional impõe ao Município que somente poderá investir em outros níveis de ensino, se sua competência principal (Educação Infantil e Ensino Fundamental) esteja plenamente atendida.

Nesse sentido, s.m.j., acredito que a municipalidade ainda possui demanda a ser atendida, especialmente no segmento da Educação Infantil.

Ainda em análise ao mérito do Requerimento, destacamos que havendo interesse da Administração Pública não observo óbices na instalação de um polo da Universidade em algum dos próprios municipais, desde que observadas às cautelas legais.

Quanto à possibilidade de firmar o convênio com a UNIVESP – Universidade Virtual do Estado de São Paulo, é crucial esclarecer que se faz necessário o levantamento das adequações ao previsto no Termo de Convênio, assim como o impacto orçamentário que gerará ao Município.

Por fim, destaco que é possível a realização de estudos pela Administração Pública para o ano de 2019, sugerindo ainda que tal iniciativa seja avaliada pela Secretaria de Planejamento - SEPLAN, haja vista que a dotação orçamentária para o Ensino Superior, s.m.j., encontra-se sob responsabilidade daquela pasta.

Em 17/04/2018.

*Thalita M. Prestes-Ramos*  
Diretora da Divisão de Legislação e Normas Educacionais,  
Apóio às Esc. Part., Bolsa de Estudos e Transporte

*marc  
14/04*



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

Ref.: Requerimento nº 088/18-Vereador Hugolino Alves Ribeiro

Ao  
**GP.1**  
**Sr. Secretário Chefe de Gabinete**

Nos dado a conhecer o Requerimento Nº 088/18, nos preocupamos conhecer o teor do programa da UNIVESP, principalmente no que respeita às obrigações da municipalidade.

O primeiro óbice encontrado diz respeito à data do Chamamento, 10/05/2018, chamamento este, que se acolhido, se constituiria num compromisso de adesão aquele programa.

Analizando as obrigações a serem assumidas pelo município, entendemos que em primeira instância, haveria necessidade de maiores discussões com o Senhor Prefeito, pois trata-se de um projeto de considerável envergadura, quer no que tange aos aspectos orçamentários, quer sob o aspecto de infraestrutura, conforme poderá ser observado através dos documentos que obtivemos sobre a matéria.

Além disso, como com muita propriedade, manifestou-se a Secretaria de Educação no sentido de haver ainda uma demanda reprimida no âmbito da Educação Infantil, segmento prioritário da municipalidade, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Assim, somos de parecer que, ouvido o Senhor Prefeito, e seja decidido pela participação no programa, se faça refletir os impactos dessa adesão na peça orçamentária de 2019 e, com consequente adesão ao chamamento a ser realizado naquele exercício.

  
**NELIO AFFONSO DELL'ARTINO**  
Secretário de Planejamento

10/05/18

Protocolo GP

Nº 6003

Data: 10/05/18

Rival Marques da Silveira 411

RF.32564 1621